

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.162, DE 2018

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Côte d'Ivoire, assinado em Abidjã, em 13 de outubro de 2017.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado ABOU ANNI

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Viação e Transportes o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.162, de 2018, que pretende aprovar o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa do Marfim, assinado em Abidjã, em 13 de outubro de 2017.

Segundo a exposição de motivos encaminhada pelo Ministro das Relações Exteriores ao Presidente da República, o acordo que se pretende aprovar foi confeccionado em conjunto com o extinto Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (hoje Ministério da Infraestrutura) e a Agência Nacional de Aviação Civil e visa incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre o Brasil e a Costa do Marfim. A aprovação do Acordo representa o marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios dos dois países. Espera-se, com isso, o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, turismo e cooperação.

Em suma, o Acordo estabelece a concessão recíproca de liberdades do ar. São concedidas as liberdades de sobrevoar o território do

País, realização de pouso técnico, embarque e desembarque e de fazer escala no território do País. Essa última, a chamada quinta liberdade, deverá, segundo o item 2 do anexo do Acordo firmado, ser “considerada pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes caso a caso”. As liberdades 6ª a 9ª não são concedidas no Acordo.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Viação e Transportes para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para avaliação de constitucionalidade e juridicidade. Tramita em regime de urgência e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo aprovar Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa do Marfim, assinado em Abidjã, em 13 de outubro de 2017.

O Brasil adota política de ampla liberdade no mercado aéreo, incentivando a competição e concentrando a atuação regulatória em aspectos relacionados à segurança, à proteção ao consumidor e à manutenção das condições de competição e funcionamento do mercado. Nesse sentido, as regras impostas se aplicam às companhias nacionais e às estrangeiras. Pelo princípio da reciprocidade, esperamos o mesmo tratamento às nossas companhias que atuam em território estrangeiro.

O presente Acordo avança nessa direção e, em harmonia com os princípios da política denominada de “céus abertos”, adotada pelo Governo brasileiro, estabelece condições para a operação de companhias brasileiras em território costa-marfinense e das empresas aéreas daquele país em nosso território. Os termos do Acordo são equivalentes a inúmeros outros acordos bilaterais já firmados com outras nações. Vale ressaltar que as liberdades 6ª a

9ª, que têm maior potencial de impacto na dinâmica do mercado interno, não são concedidas no Acordo.

A Costa do Marfim é um país importante da África, com elevado potencial turístico e que oferece oportunidades econômicas relevantes. Esse Acordo trará melhoria da prestação dos serviços para os passageiros e a queda dos preços das tarifas, além de representar um passo em direção a maior cooperação e aproximação econômica e cultural entre os países.

Assim, em razão de estarem presentes as condições de reciprocidade necessárias para promover, em regime de cooperação, o desenvolvimento do tráfego aéreo entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.162, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ABOU ANNI
Relator